



Prefeitura Municipal de Canitar

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/n° - Fone: (0143) 43-1144

CEP 18990-000 - CANITAR - SP

LEI COMPLEMENTAR Nº 059 /96

“Dispõe sobre a incorporação de abono aos vencimentos dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências”

ANÍBAL FELICIANO, Prefeito Municipal do Município de CANITAR, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte L E I COMPLEMENTAR:

ARTIGO 1º - Fica incorporado aos vencimentos dos Servidores Públicos Municipais, o abono no valor de R\$ 27,00 (vinte e sete reais), concedido pela Lei Complementar Municipal nº 058/96.

ARTIGO 2º - Em consequência da incorporação constante do Artigo 1º acima, a Tabela de Referências, constante da Lei Complementar Municipal nº 002/93 e suas alterações posteriores, passa a vigorar com a seguinte redação:

<u>REFERÊNCIA</u>	<u>VALOR</u>
01	R\$ 143,00
02	“ 152,00
03	“ 172,00
04	“ 202,00
05	“ 228,00
06	“ 257,00
07	“ 302,00
08	“ 357,00
09	“ 421,00
10	“ 501,00
11	“ 595,00
12	“ 708,00

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Canitar

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/nº — Fone: (0143) 43-1144

CEP 18990-000 - CANITAR - SP

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da execução da presente LEI COMPLEMENTAR, serão suportadas por dotações próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a partir de 01 de junho de 1.996.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

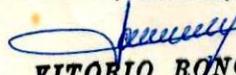
**PREFEITURA MUNICIPAL
CANITAR - SP**

Registrado nesta Secretaria sob nº

008, fls. 03, Livro nº 01.

Publicado por afixação na Câmara
e Prefeit. Municipal - Art. L.O.M.

Canitar, 05 / 07 / 96.


VITORIO RONCHI FILHO
Secretário Mup. de Administração
e Finanças

P.M. CANITAR, 05 de julho de 1.996.


ANÍBAL FELICIANO
Prefeito Municipal